



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 86/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 17 de dezembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Psilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>17 / 12 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei Nº109/2013	<i>Ao Ven. GAZMEL FER- NICK P/ EMITIR PARCER AO PL Nº 109/2013 - Em: 17/12 2013 M. J. L. L.</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Encaminhar o Procurador Geral</i>
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013".	<i>12/12/13</i> <i>Kopf</i> <i>Aprovação</i> <i>Em: 18.12.2013</i> <i>Prof. Roger Correa</i> Presidente <i>Aprovação em Redação</i> <i>Em: 18.12.2013</i> <i>Prof. Roger Correa</i> Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



109
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 64, o *caput* do artigo 65, o § 1º do artigo 66, o *caput* e § 2º do artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. ...

I - Secretário Adjunto e o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o equivalente a oitenta por cento da remuneração do Secretário Municipal;

...

Art. 65. Ficam criados 444 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

...

Art. 66. ...

§ 1º O servidor cedido de outros Entes da Administração direta e indireta para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



....

Art. 67. Ficam criadas 406 Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) que serão exercidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

...

§ 2º A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) dar-se-á por decreto.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 65 e os incisos IV, V e os § 3º e § 4º ao artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013:

Art. 65...

§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

...

Art. 67...

...

IV – FGC 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – FGC 2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

....

§ 3º As Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º Para efeitos do disposto no § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

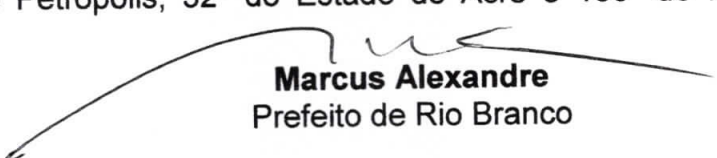
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Função	Valores (R\$)
CC – 1	R\$ 1.400,00
CC – 2	R\$ 2.100,00
CC – 3	R\$ 3.100,00
CC – 4	R\$ 4.200,00
CC – 5	R\$ 5.500,00
CC – 6	R\$ 6.100,00
CC – 7	R\$ 7.200,00
CC – 8	R\$ 8.200,00
CC – 9	R\$ 9.100,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

A análise das alterações propostas na **Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013**, em relação à folha de pagamento.

Em relação à alteração do percentual previsto no inciso I, do artigo 64, busca-se uma simetria remuneratória em relação às para atribuições vinculadas ao cargo, em razão de que na sua essência assemelham-se às do Secretário titular da pasta.

A nova redação proposta para o *caput* do artigo 65 propõe a implantação de mais uma espécie de cargo em Comissão, referência a "CC-9", essa mudança não gerará custo à folha de pagamento, visto que foram mantidos os quantitativos de 444 cargos e o limite de gastos de R\$ 1.659.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para os cargos civis e R\$ 109.300,00 (cento e nove mil trezentos reais) para os cargos de natureza militar, conforme § 1º, do artigo 65, do referido Diploma Legal.

Pertinente à mudança no texto do artigo 66, assinala-se que apenas atinge os servidores cedidos de outros Entes que se encontram à disposição desta Municipalidade.

Por fim, a criação da Função de Gratificação de Coordenação, objeto de alteração do artigo 67, não onera o quantitativo de cargos para função gratificada, os quais permanecem em 406 funções, e, contempla uma necessidade da Administração Pública Municipal, eis que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos, que exercem atividades de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos financeiros são mínimos, tendo em vista que propiciará, ainda mais, a valorização dos servidores efetivos Municipais, e ainda preservando dos requisitos e limites dispostos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.

Respeitosamente,

Claudio Ezequiel Passamani

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 76/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei ***que altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.***

O presente projeto dispõe sobre as alterações dos artigos 65, 66 e 67, da Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, com objetivo de propiciar uma melhor adequação para os servidores que desempenham suas funções no âmbito do Município de Rio Branco.

A alteração do referido diploma legal, visa adequar também os valores referenciais, dentro dos limites orçamentários para aqueles servidores que exercem funções de caráter predominantemente intelectual e que desempenham atividades exclusivas no âmbito Municipal, inclusive para os servidores que são cedidos para este Ente, objetivando a melhoria da qualidade nos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



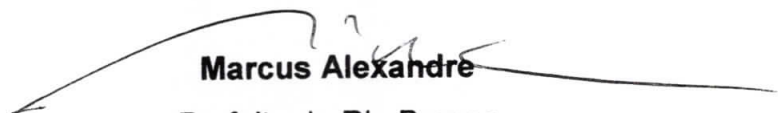
Além da melhoria pretendida, o Projeto também visa à criação da Gratificação de Coordenação, que proporcionará uma valorização das funções já desempenhadas por servidores efetivos que detêm a prerrogativa de desempenhar coordenação atuando no comando central nas demais atividades do Município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.

Respeitosamente,


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



À(s) Comissão(ões)
CCS 2
CFOP
Em 12/12/2013
Presidente CMRB

109
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 64, o *caput* do artigo 65, o § 1º do artigo 66, o *caput* e § 2º do artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. ...

I - Secretário Adjunto e o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o equivalente a oitenta por cento da remuneração do Secretário Municipal;

...

Art. 65. Ficam criados 444 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

...

Art. 66. ...

§ 1º O servidor cedido de outros Entes da Administração direta e indireta para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

....

Art. 67. Ficam criadas 406 Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) que serão exercidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

...

§ 2º A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) dar-se-à por decreto.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 65 e os incisos IV, V e os § 3º e § 4º ao artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013:

Art. 65...

§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

...

Art. 67...

...

IV – FGC 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – FGC 2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

....

§ 3º As Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º Para efeitos do disposto no § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Função	Valores (R\$)
CC – 1	R\$ 1.400,00
CC – 2	R\$ 2.100,00
CC – 3	R\$ 3.100,00
CC – 4	R\$ 4.200,00
CC – 5	R\$ 5.500,00
CC – 6	R\$ 6.100,00
CC – 7	R\$ 7.200,00
CC – 8	R\$ 8.200,00
CC – 9	R\$ 9.100,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

A ASSESSORIA LEGAL
EM: 16/12/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURIDICOS DA CASA CIVIL

Prof. Roger Correa
Presidente

Ofício/Subchefia/Nº 1.719/2013

Rio Branco, 10 de dezembro de 2013.



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei **que altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013** e a Mensagem Governamental nº 76/2013, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
Nº 10 Sob N: 6.400 F. 129
Secretaria da CMRB 16/12/13
Praci da C. Lira
Setor de Protocolo e Expediente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roger Correa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Rio Branco - AC - CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7009
E-mail: prefeito@riobranco.ac.gov.br

JUSTIFICATIVA

A análise das alterações propostas na **Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013**, em relação à folha de pagamento.

Em relação à alteração do percentual previsto no inciso I, do artigo 64, busca-se uma simetria remuneratória em relação às para atribuições vinculadas ao cargo, em razão de que na sua essência assemelham-se às do Secretário titular da pasta.

A nova redação proposta para o *caput* do artigo 65 propõe a implantação de mais uma espécie de cargo em Comissão, referência a "CC-9", essa mudança não gerará custo à folha de pagamento, visto que foram mantidos os quantitativos de 444 cargos e o limite de gastos de R\$ 1.659.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para os cargos civis e R\$ 109.300,00 (cento e nove mil trezentos reais) para os cargos de natureza militar, conforme § 1º, do artigo 65, do referido Diploma Legal.

Pertinente à mudança no texto do artigo 66, assinala-se que apenas atinge os servidores cedidos de outros Entes que se encontram à disposição desta Municipalidade.

Por fim, a criação da Função de Gratificação de Coordenação, objeto de alteração do artigo 67, não onera o quantitativo de cargos para função gratificada, os quais permanecem em 406 funções, e, contempla uma necessidade da Administração Pública Municipal, eis que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos, que exercem atividades de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos financeiros são mínimos, tendo em vista que propiciará, ainda mais, a valorização dos servidores efetivos Municipais, e ainda preservando dos requisitos e limites dispostos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.

Respeitosamente,

Claudio Ezequiel Passamani

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 76/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei ***que altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.***

O presente projeto dispõe sobre as alterações dos artigos 65, 66 e 67, da Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, com objetivo de propiciar uma melhor adequação para os servidores que desempenham suas funções no âmbito do Município de Rio Branco.

A alteração do referido diploma legal, visa adequar também os valores referenciais, dentro dos limites orçamentários para aqueles servidores que exercem funções de caráter predominantemente intelectual e que desempenham atividades exclusivas no âmbito Municipal, inclusive para os servidores que são cedidos para este Ente, objetivando a melhoria da qualidade nos serviços prestados à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Além da melhoria pretendida, o Projeto também visa à criação da Gratificação de Coordenação, que proporcionará uma valorização das funções já desempenhadas por servidores efetivos que detêm a prerrogativa de desempenhar coordenação atuando no comando central nas demais atividades do Município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2013.

Respeitosamente,


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito



IMPACTO FINANCEIRO DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

1 - Remuneração Atual do Secretário Adjunto e SubChefe da Casa Civil (70% remuneração do Secretário Municipal – Art. 64, I/Lei Municipal nº 1.959/2013)

R\$ 9.045,39

2 - Remuneração Proposta no Projeto de Lei (80% remuneração do Secretário Municipal – Art. 64, I/Lei Municipal nº 1.959/2013)

R\$ 10.337,59

Diferença = R\$ 1.292,20

Quantidade de Cargos Adjuntos = 06 (Art. 62, incisos II e V)

Impacto Mensal = R\$ 7.753,20

Impacto Anual = R\$ 100.791,60

Em relação à alteração do *caput* do artigo 65, para implantação da referência a “CC-9”, reporto-me à Justificativa firmada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no sentido de que não gerará custo à folha de pagamento, visto que foram mantidos os quantitativos de 444 cargos e o limite de gastos de R\$ 1.659.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para os cargos civis e R\$ 109.300,00 (cento e nove mil trezentos reais) para os cargos de natureza militar, conforme § 1º, do artigo 65, do referido Diploma Legal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito



No que tange à proposta do artigo 66, como assinalado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, apenas abrange os servidores que já se encontram à disposição desta Municipalidade.

Sobre a implantação da Função de Gratificação de Coordenação no Art. 67, destaco que permanecem inalteradas as 406 funções previstas, atendendo as necessidades da Administração Pública e valorizando os servidores municipais, visto que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos, que exercerão atividades de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

Rio Branco/AC 12 de dezembro de 2013.


ANDRE KAMAI
Secretário Municipal da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 146 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 109/2013 que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20
de fevereiro de 2013.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º109/2013, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar a redação do inciso I do art. 64, art. 65, caput, § 1º do art. 66, § 2º e caput do art. 67, todos da Lei nº 1.959/2013, como também acrescentar o § 4º ao art. 65 e os incisos IV e V e §§ 3º e 4º ao art. 67, e, finalmente, alterar o anexo II também da lei supracitada.

II - ANÁLISE

Estabelece o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 36 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração.”

Como se vê, somente o Prefeito detém prerrogativa para iniciar matérias legislativas relativas aos servidores do Poder Executivo.

No caso em tela verifica-se que o objeto da proposta se vale a reorganização de algumas funções públicas e acréscimos de remuneração, razão que ficam afastados quaisquer vícios de natureza formal e ou material.

Lado a isso, no que se refere a competência municipal, dúvida não há que o assunto disciplinado na proposição é de interesse exclusivo do Município, na exata dicção do art. 30, I da Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto a proposta se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando apta a regular tramitação.

No mérito, conquanto haja pequenos acréscimos remuneratórios em algumas funções, considerações que deverão ser observadas pela Comissão de Finanças sob os auspícios da Lei de Responsabilidade Fiscal, denota-se que o chefe do Executivo busca dar mais eficiência à administração pública com a valorização de atividades que se mostram importantes ao bom funcionamento da máquina estatal.

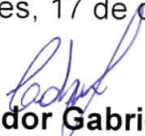
III – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Ante o exposto, e estando a proposta elaborada em estrita obediência que dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, o voto é por sua integral aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

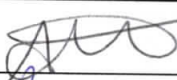

Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 109/2013.

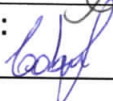
Presidente:

Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Morais 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 27 /2013

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº. 109/2013 que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 109 /2013, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar a redação do inciso I do art. 64, art. 65, caput, § 1º do art. 66, § 2º e caput do art. 67, todos da Lei nº 1.959/2013, como também acrescentar o § 4º ao art. 65 e os incisos IV e V e §§ 3º e 4º ao art. 67, e, finalmente, alterar o anexo II também da lei supracitada.

II – ANÁLISE

De inicio devo destacar que as questões legais foram devidamente analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, tão somente, abordar os aspectos orçamentários e financeiros da proposição em comento.

Pois bem.

A estrutura administrativa não pode ser vista como algo imutável, ao contrário, as mudanças sociais que se verifica a cada minuto dão azo para que o poder público evolua, de modo a atender as demandas recentes e vitais para o bem estar geral. Assim, não se pode aceitar como boa uma administração que se mantém fiel a velhos conceitos.

No vertente caso, vislumbra-se o desejo de alteração estrutural na Prefeitura do Município, ou seja, a adequação de algumas funções a real necessidade dos serviços ali realizados.

De outro lado, sem querer causar menosprezo a nenhuma função pública, pois todas são essenciais e merecedoras de respeito, existem atividades que requerem maior responsabilidades e dedicação dos agentes públicos que as realizam. Nesses casos, justo é que se atribua a esses agentes o direito a percepção de remuneração mais adequada às suas atribuições.

Salvo melhor juízo é o que verifico na presente proposta. A proposta não se destina a ofertar ganhos absurdos para nenhuma categoria funcional, mas apenas uma adequação lógica na remuneração de algumas funções que ensejam maiores complexidades.

Consoante planilha do impacto financeiro referente as despesas advindas com a vigência da presente norma, exigência está contida nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,, tenho que está



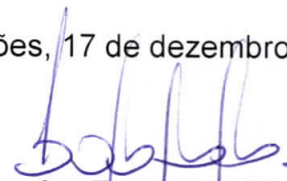
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

devidamente comprovada a capacidade de absorção pelo Município das citadas despesas nos próximos dois exercícios financeiros.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de nº 109/2013.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

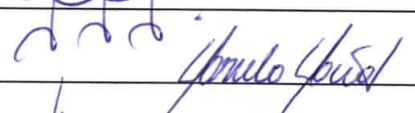

Vereador Fernando Martins
Relator

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 109/20013.

Presidente:

Ver. Fernando Martins 

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

Parecer nº. 124 /13

Projeto de Lei nº 109/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº. 1.959, de 20 de fevereiro de 2013".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 107/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera a Lei Municipal nº. 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em
18 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 64, o *caput* do artigo 65, o § 1º do artigo 66, o *caput* e § 2º do artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. ...

I - Secretário Adjunto e o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o equivalente a oitenta por cento da remuneração do Secretário Municipal;

...

Art. 65. Ficam criados 444 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

...

Art. 66. ...

§ 1º O servidor cedido de outros Entes da Administração direta e indireta para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

....

Art. 67. Ficam criadas 406 Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) que serão exercidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:.

...

§ 2º A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) dar-se-á por decreto.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 65 e os incisos IV, V e os § 3º e § 4º ao artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013:

Art. 65...

§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

...

Art. 67...

...

IV – FGC 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

V – FGC 2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

....

§ 3º As Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

§ 4º Para efeitos do disposto no § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Função	Valores (R\$)
CC – 1	R\$ 1.400,00
CC – 2	R\$ 2.100,00
CC – 3	R\$ 3.100,00
CC – 4	R\$ 4.200,00
CC – 5	R\$ 5.500,00
CC – 6	R\$ 6.100,00
CC – 7	R\$ 7.200,00
CC – 8	R\$ 8.200,00
CC – 9	R\$ 9.100,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de dezembro de 2013.



Rua Benjamin Constant, 478 - Centro